PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

# LEI N.º 1.785/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, é um órgão diretamente ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de Defesa e Proteção Animal.

## CAPÍTULO I
## DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL

**Art. 3º** A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, tem como missão a elaboração e execução de políticas públicas para garantir o respeito aos direitos dos animais.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal:

I - cumprir as diretrizes e os objetivos do Código de Proteção e Defesa Animal do município de São Gonçalo do Amarante;

II - deliberar nos assuntos referentes a políticas públicas e direito Animal, para garantir ao município de São Gonçalo do Amarante o bem-estar dos animais e a segurança dos munícipes;

III - atender as diretrizes de bem-estar Animal, em consonância com as normas pertinentes;

IV - promover, no âmbito de sua atuação, a articulação entre Estado e entes federais visando:
a) a integração com os demais serviços de saúde Animal no município;
b) a prestação de apoio técnico e financeiro, bem como a execução, em caráter suplementar, de ações e serviços de saúde Animal;

V – propor ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

VI – estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;

VII - apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar Animal;

VIII - por meio de Ações Educativas:

a) desenvolver ações, atividades e estratégias de educação e conscientização do público, visando à guarda ou posse responsável de cães e gatos e à prevenção de zoonoses;
b) lançar ações informativas que despertem a conscientização da população sobre bem-estar, direito à vida, liberdade e proteção animal, esclarecendo à sociedade quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, sobre guarda responsável, registro e identificação animal, de vacinação e sobre o controle reprodutivo de cães e gatos, além da proteção ecológica dos animais.

IX - realizar a gestão e o controle administrativo e financeiro de contratos, convênios e outros ajustes;

X - estabelecer as diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

**§ 1º** A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal fica autorizada a estabelecer articulação e parcerias, agir e colaborar com organizações empresariais, sociais e comunidade organizada, locais e regionais, para assegurar ações e resolubilidade referentes ao assunto Defesa e Proteção Animal no território municipal.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de Defesa e Proteção Animal.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CEARÁ

**Art. 5º** A Coordenadoria de Defesa e Proteção animal de São Gonçalo do Amarante, compõe-se dos seguintes cargos:

I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal;
II – Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal;
III – Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional;
IV – Auxiliar Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo I desta lei.

**Art. 7°** Fica criado o cargo de Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja

atribuição principal é coordenar a execução da Política de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 8°** O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior.
II- Condições de Trabalho: atenção permanente.
III- Qualificações pessoais para o posto: orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado, entendimento com supervisores, subordinados, exige tomada de decisões e atendimento ao público, além de conhecimento em ações de Defesa e Proteção Animal devidamente comprovadas. (Redação dada por Emenda Modificativa)
IV- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo único. O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal será o responsável pelos assuntos relacionados às ações de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, e responderá pela respectiva Coordenadoria.

**Art. 9°** Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Anima de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

**Art. 10.** O Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior compatível com a função.
II - Condições de Trabalho: atenção permanente.
III- Qualificações pessoais para o posto: experiencia em organização de oficinas, cursos e palestras; elaborar projetos de educação ambiental voltados ao conhecimento e preservação da fauna regional; ter conhecimentos comprovados da fauna regional.
IV- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pela coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

**Art. 11.** Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

**Art. 12.** O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I - Escolaridade: Nível superior compatível com a função.
II - Condições de Trabalho: atenção permanente.
III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar as atividades de educação ambiental; realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.
IV- Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pelas ações de cuidado e controle da população animal.

**Art. 13.** Fica criado o cargo de Auxiliar técnico de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

**Art. 14.** O Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I - Escolaridade: Nível compatível com a função.
II - Condições de Trabalho: atenção permanente.
III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de auxílio no controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; assessorar nas atividades de educação ambiental; prestar suporte na realização e interpretação de resultados de exames clínicos de animais; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.
IV - Carga Horária: Dedicação Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante auxiliará na execução das ações de cuidado e controle da população animal.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O organograma da Coordenadoria com as atribuições específicas dos cargos criados nesta Lei e suas remunerações estão descritos, respectivamente, nos Anexos II e III, e serão objeto de regulamentação, bem como seu Regimento Interno.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme lei 4.320/64.

**Art. 17.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Defesa Social de São Gonçalo do Amarante fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 18.** Fica o coordenador da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, elaborar e aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

**MARCELO FERREIRA TELES**
***Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante***

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

| DESCRIÇÃO DO CARGO | Símbolo | Quantidade |
|---|---|---|
| I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal | DAS-2 | 01 |
| II – Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal | DESP | 01 |
| III – Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional | DESP | 01 |
| IV – Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal | DESP | 01 |

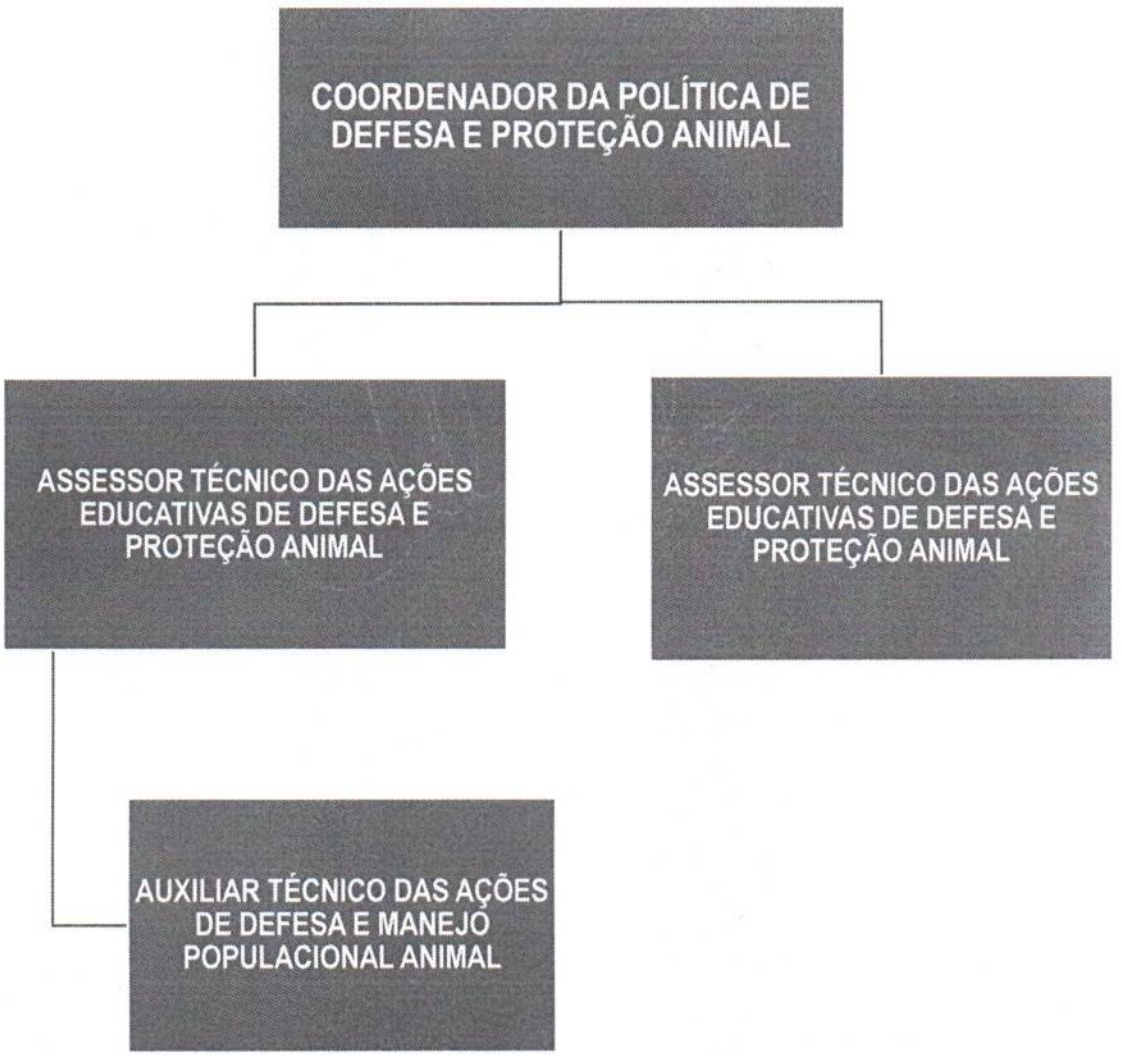
**MARCELO FERREIRA TELES**
***Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante***

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II

ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS




## ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA POLÍTICA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL:

São atribuições do Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante:

I - assistir o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo no desempenho de suas funções;
II - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos relativos à Defesa e Proteção Animal;
III - promover integração entre atividades, programas e projetos relativos à Defesa e Proteção Animal;

IV - em relação à administração de material:

a)requisitar materiais à área competente da Coordenadoria Geral de Administração, zelando por sua guarda e conservação;

b) efetuar, quando solicitada, entrega dos materiais, mantendo registro de entrada e saída;

c) estimar a necessidade de material permanente;

d) manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente sua movimentação;

V - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como auxiliar em sua implantação e execução, orientando as unidades no desenvolvimento de trabalhos;

VI - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes, bem como emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos, ressalvadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

VII - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

VIII - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

## ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DAS AÇÕES EDUCATIVAS DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL:

São atribuições do Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal I de São Gonçalo do Amarante:

I – Participar da elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Programa de Educação Ambiental da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante;

II – Propor temas e questões que demandam atenção de políticas de Educação Ambiental no município;

III -Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas de Educação Ambiental;

IV – Proporcionar espaços ampliados de diálogo para participação dos diversos segmentos da sociedade civil, dos órgãos governamentais, das diferentes esferas administrativas e regiões do município, com o objetivo de subsidiar os seus trabalhos;

V – Manifestar-se sobre assuntos submetidos à sua apreciação pela Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Urbanismo.

## ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR TÉCNICO DAS AÇÕES DE DEFESA E MANEJO POPULACIONAL:

São atribuições do Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional de São Gonçalo do Amarante:

I - promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde e manejo populacional dos animais domésticos;

II - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a aquisição, fornecimento e controle de insumos e equipamentos necessários para o funcionamento da coordenadoria;

III - identificar estabelecimentos de referência em saúde e estar animal para servirem como abrigos provisórios;

IV - por meio do Centro de Ações de Defesa e Manejo Populacional:

a) implementar o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, através de ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

V - por meio da coordenadoria:

a) acompanhar, controlar e avaliar a atuação das entidades particulares de cuidados e proteção animal;

b) apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal.

## ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR TÉCNICO DAS AÇÕES DE DEFESA E MANEJO POPULACIONAL ANIMAL:

São atribuições do Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante:

I - acompanhar a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde e manejo populacional dos animais domésticos;

II – acompanhar a formulação, execução, acompanhamento e avaliação, em caráter suplementar, a aquisição, fornecimento e controle de insumos e equipamentos necessários para o funcionamento da coordenadoria;

III – visitar e identificar estabelecimentos de referência em saúde e estar animal para servirem como abrigos provisórios;

IV - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

V - por meio do Centro de Ações de Defesa e Manejo Populacional:

a) auxiliar tecnicamente o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, através de ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

VI - por meio da coordenadoria:

a) acompanhar, controlar e avaliar em conjunto com o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional a atuação das entidades particulares de cuidados e proteção animal;
b) apoiar o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional nas ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO III**

| DESCRIÇÃO DO CARGO | Símbolo | Qtd. | VENC. | REPR. | TOTAL | IMPACTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal | DAS-2 | 1 | R$ 3.189,10 | R$ 4.860,91 | R$ 8.050,01 | R$ 8.050,01 |
| II – Assessoria Técnica das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal | DESP | 1 | R$ 1.148,00 | R$ 2.494,12 | R$ 3.642.12 | R$ 3.642.12 |
| III – Assessoria Técnica das Ações de Defesa e Manejo Populacional | DESP | 1 | R$ 1.813,18 | R$ 3.688,83 | R$ 5.502,01 | R$ 5.502,01 |
| IV – Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal | DESP | 1 | R$ 1.148,00 | R$ 2.494,12 | R$ 3.642,12 | R$ 3.642,12 |
| **TOTAL IMPACTO** | | | | | | **R$ 20.836,26** |

**MARCELO FERREIRA TELES**
***Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante***

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.11.05/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.785/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE**